

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM COOPERATIVAS
HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas, repassando em parcela única os valores abaixo discriminados, para auxiliar nas despesas com aquisição de materiais de construção para serem utilizados nos seus Projetos Habitacionais, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei:

- Cooperativa Habitacional União da Serra Ltda.....R\$ 12.087,90
- Cooperativa Habitacional Serrana Ltda.....R\$ 19.230,75
- Cooperativa Habitacional Novo Tempo Ltda.....R\$ 9.890,10
- Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda.....R\$ 8.791,25

Parágrafo único - As Cooperativas Habitacionais deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Em contrapartida aos valores recebidos, as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados.

Art. 3º- A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.082440013.2.162 - Auxílios à Distribuir
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 361

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e três.

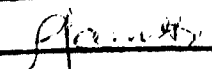

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8940, de 08.12.2003.
Processo nº 8941, de 08.12.2003.
Processo nº 8942, de 08.12.2003.
Processo nº 8943, de 08.12.2003.

Registrado (a) às fls. 054
e publicado (a)
Em 18/12/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA**, com sede na Rua José Giordani, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.788/0001-27, representada por seu Presidente **ELOI FONTOURA BRITO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 8.791,25 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), para auxiliar nas despesas com aquisição de materiais de construção para serem utilizados nos Projetos Habitacionais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado Caixa Econômica Federal, conta nº 1888-0, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA
Eloi Fontoura Brito

Testemunhas:

Processo nº 8943, de 08.12.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA**, com sede na Rua Maximiliano Sonza, 237, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.950/0001-09, representada por seu Presidente **VANDERLEI MACHADO NUNES**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 9.890,10 (nove mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos), para auxiliar nas despesas com aquisição de materiais de construção para serem utilizados nos Projetos Habitacionais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado Caixa Econômica Federal, conta nº 1981-0, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA
Vanderlei Machado Nunes

Testemunhas:

Processo nº 8942, de 08.12.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.112/0001-10, representada por sua Presidente **DENICE JUSTINA MINUSCULI DE SOUZA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 19.230,75 (dezenove mil, duzentos trinta reais e setenta e cinco centavos), para auxiliar nas despesas com aquisição de materiais de construção para serem utilizados nos Projetos Habitacionais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03002320-5, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA
Denice Justina Minusculi de Souza

Testemunhas:

Processo nº 8941, de 08.12.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA**, com sede na Rua Carlos Dreher Neto, 805, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.294/0001-28, representada por seu Presidente **LAURINO BORDIGNON**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 12.087,90 (doze mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), para auxiliar nas despesas com aquisição de materiais de construção para serem utilizados nos Projetos Habitacionais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03002320-5, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA
Laurino Bordignon

Testemunhas:

Processo nº 8940, de 08.12.2003.